

Processo n.: @PCP 21/00191661

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Osvaldo Jurck

Procurador: Fernando Rodrigo da Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 286/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Schroeder a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal à época, Sr. Osvaldo Jurck.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Schroeder que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1 Realização de despesas, no montante de R\$ 2.272.634,23, de competência do exercício de 2020 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 11.2.1 do **Relatório DGO n. 320/2021**);

2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 11.2.3 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Schroeder, com o envolvimento daquele órgão central do Sistema de Controle Interno, que atente, no contexto da pandemia decorrente do Covid-19, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como a discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia (item 10.4 do **Parecer MPC n. 2463/2021**).

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Schroeder a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Recomenda ao Município de Schroeder que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Schroeder que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei

Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Schroeder;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 320/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Schroeder, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. ao Sr. Osvaldo Jurck e ao procurador constituído nos autos;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Schroeder e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2021

Data da Sessão: 17/12/2021 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC